

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO V
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 026.

Oriundo do(a):

Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF.

Ementa:

Propostas de Alterações no Regimento Interno da JPEF.

EMENTA - Proposta de Alteração no Regimento Interno da JPEF

Considerando:

1. Que a CE-SC-2019 determinou que a JPEF promovesse as alterações necessárias em seu Regimento Interno com vistas a promover a melhoria de seu funcionamento, a maior abrangência e definição de suas atribuições e competências, e a boa execução de seus trabalhos;
2. Que a JPEF aprovou e encaminhou proposta de alteração em seu Regimento Interno para conhecimento e deliberação da CE-SC-2021.
3. Que as propostas atendem as necessidades de alcance do conteúdo e dos objetivos do JPEF.

A CE-SC/IPB-2021 Resolve:

1. Tomar Conhecimento.
2. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da JPEF de modo que ficam alterados: as letras 'g', 'h', 'i', 'l', 'm' do art. 2º, o art. 3º e seu §1º e o art. 4º, e fica ainda acrescentada a letra 'o' do art. 2º.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº CXCV

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 11/06/2021

Onde se lê: Art. 2º, letra 'g': Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos da IPB, comissões, confederações nacionais, secretarias, juntas, seminários e solicitar quando julgar necessário, orçamentos relatórios, dados estatísticos e informações aos respectivos órgãos.

Leia-se: Art. 2º, letra 'g': Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos, autarquias e fundações da IPB, comissões, juntas, seminários, e solicitar, quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados, estatísticos e informações aos respectivos órgãos, emitindo parecer favorável e relatando a CE-SC/IPB, para aprovação final.

Onde se lê: Art. 2º, letra 'i': Administrar o fundo de empréstimo. Leia-se no Art. 2º, letra 'i': Administrar o Fundo de Apoio Operacional FAO.

Onde se lê: Art. 2º, letra 'k': Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normais e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conforme.

Leia-se: Art. 2º, letra 'k': Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos, autarquias e fundações, onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental, estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normas e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conforme, informando à CE-SC.

Onde se lê: Art. 2º, letra 'm': Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos. Leia-se: Art. 2º, letra 'm': Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na Igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos vinculados.

Acrescentar ao art. 2º a letra 'o': Eleger representantes para o Comitê Gestor da IPB, e em outros órgãos, autarquias e fundações onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental.

Onde se lê: Art. 3º: A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar um profissional dos membros em plena comunhão da IPB, para a função de Administrador do Patrimônio, que cuidará dos aspectos práticos da administração patrimonial. Leia-se: Art. 3º: A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar profissionais entres

os membros em plena comunhão da IPB, para funções de assessoramento da JPEF.

Onde se lê: no Art. 3º, § 1º: Compete ao administrador do patrimônio.

Leia-se: Art. 3º § 1º: As atribuições dos funcionários serão reguladas pela JPEF.

Onde se lê: no Art. 4º: A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia civil.

Leia-se: Art. 4º: A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia."

3. Transcrever o Regimento Interno do JPEF com as alterações aprovadas nesta Resolução, ficando o referido Regimento assim consolidado:

Regimento Interno para a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira

Art. 1º - A Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, doravante denominada JPEF, foi criada pela Resolução nº XXV do Supremo Concílio, em julho de 1970, em substituição às Juntas de Investimento e de Construção de Patrimônio e tem sua sede na cidade de Brasília (DF), atua como órgão interno de orientação e fiscalização das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 2º - Compete à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira:

- a) Elaborar anualmente, ouvida a Tesouraria do SC/IPB, a proposta do Orçamento da IPB, em consonância com as diretrizes da Igreja, para aprovação da Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- b) Administrar o patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- c) Orientar as Igrejas quanto à mordomia cristã;
- d) Planejar e executar campanhas financeiras, desde que aprovadas pela CE- SC/IPB;
- e) Examinar ou fazer examinar as demonstrações contábeis e financeiras da IPB, pelo menos uma vez por ano, e contratar auditoria externa, quando julgar conveniente, emitindo parecer e relatando à CE-SC/IPB, para aprovação final;
- f) Dar solução aos casos que o Supremo Concílio e/ou Comissão Executiva encaminhar

a JPEF, relatando à CE-SC/IPB a providência tomada;

g) Examinar o movimento contábil/financeiro dos órgãos, autarquias e fundações da IPB, comissões, juntas, seminários, e solicitar, quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados, estatísticos e informações aos respectivos órgãos, emitindo parecer favorável e relatando a CE-SC/IPB, para aprovação final.

h) Propor alienação de bens móveis ou imóveis, para os quais a Igreja não tenha projeto de utilização a curto e médio prazo, ouvidos os Concílios da região próxima a propriedade, sendo que os valores obtidos terão destinação dada pela CE-SC/IPB;

i) Administrar o Fundo de Apoio Operacional FAO.

j) Elaborar manuais, procedimentos e modelos para controle das receitas (entradas) e despesas (saídas), incluindo o inventário patrimonial;

k) Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela IPB e seus órgãos, autarquias e fundações, onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental, estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normais e legislação vigentes e propor medidas corretivas caso seja detectado algo não conformem, informando à CE-SC.

l) Propor normas e regulamentos que visem a eficiência, economicidade, segurança e a mitigação de qualquer tipo de riscos para a IPB e seus órgãos;

m) Verificar, aprimorar e monitorar a qualidade dos controles internos existentes na Igreja Presbiteriana do Brasil e seus órgãos vinculados;

n) Quando julgar conveniente, contratar auditoria independente, ainda que pagas pelas autarquias auditadas, nos casos de solicitações de empréstimos destas à IPB.

o) Eleger representantes para o Comitê Gestor da IPB, e em outros órgãos, autarquias e fundações onde a JPEF tenha assento onde a JPEF tenha assento ou previsão estatutária/regimental.

Art. 3º - A Junta Patrimonial Econômica e Financeira poderá contratar profissionais entres os membros em plena comunhão da IPB, para funções de assessoramento do JPEF.

Parágrafo 1º - As atribuições dos funcionários serão reguladas pela JPEF.

a) Atualizar periodicamente a documentação das propriedades e do patrimônio, apresentando relatório anual;

b) Manter em dia o inventário do patrimônio mobiliário apresentando relatório anual;

c) Acompanhar anualmente o fiel pagamento de tributos e eventuais imunidades do patrimônio;

- d) Administrar os contratos de empréstimo, prestando relatório dos contratos em andamento;
- e) Prestar relatório de suas atividades nas reuniões ordinárias da JPEF;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio;
- g) Executar outras medidas que a JPEF determinar;

Parágrafo 2º - O Administrador do Patrimônio terá assento na JPEF como membro ex-officio, sem direito a voto.

Art. 4º - A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pelo Supremo Concílio, preferencialmente com conhecimento na área de administração, contabilidade, economia, direito ou engenharia.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do Supremo Concílio da IPB são membros ex-officio da JPEF, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - A JPEF nomeará assessores técnicos, sempre que necessário e sem direito a voto.

Art. 5º - A JPEF reunir-se-á quatro vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

Parágrafo 1º - O quórum será de maioria absoluta, a saber, metade mais um de seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - Nos interregnos a Mesa da JPEF decidirá ad-referendum da próxima reunião da JPEF, ouvido os demais membros por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo 3º - O membro da JPEF que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa, será automaticamente substituído pelo suplente.

Art. 6º - Bialmente, na terceira reunião ordinária, serão eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único - Após a eleição serão empossados imediatamente pela maior autoridade presente ou pelo mais idoso.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar, anualmente, o plano de trabalho;
- c) Elaborar o relatório anual a CE- S/IPB e o relatório ao Supremo Concílio da IPB;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais normas e regulamentos da IPB, no tocante as atribuições da JPEF;
- e) Orientar o Secretário no exercício de suas funções;

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) Manter em dia o arquivo;
- b) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- c) Tratar das correspondências;
- d) Substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções;

Art. 10 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Fazer o acompanhamento do orçamento da JPEF;
- b) Substituir o secretário em sua ausência ou impedimento de suas funções.

Art.11 - A JPEF disporá de dotação orçamentária para execução de suas atribuições aprovada anualmente pela CE/SC.

Art.12 - A extinção da JPEF processar-se-á de acordo com o que rege a Constituição da IPB.

Art.13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art.14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CE- SC/IPB.

Art. 15 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo SC/IPB ou sua Comissão Executiva, mediante proposta da Junta ou por determinação da CE-SC/IPB.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Regimento Interno aprovado na CE/SC - 2014.

4. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os irmãos que atuam na JPEF.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2021.

Relator: Presb. Antonio César de Araújo Freitas

Sub-relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Membros: Rev. Djaik Souza Neves, Rev. Izaias Sorce Dias, Rev. Ricardo Silva Ferreira, Rev. Wulmar Lopes Vaz, Rev. Cláudio Wesley Dutra Moreira.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2021

08 a 11 de Junho de 2021 - Campinas/SP

Folha

8